

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE BELFORD ROXO/RJ

Processo nº: 0030358-26.2017.8.19.0008

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 26.462.040/0001-49, situada no Rio de Janeiro, Avenida Almirante Barroso, nº 97, 8º andar, Centro, neste ato representada pela Dra. Jamille Medeiros, inscrita na OAB/RJ 166.261, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da Recuperação Judicial da **TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, se manifestar da certidão do Oficial de Justiça à fl. 241 dos autos.

I. ANTECEDENTES

A presente ação de recuperação judicial teve seu processamento deferido na decisão fls. 60/61 dos autos. Em seguida, em despacho à fl. 80, a Recuperanda é intimada para apresentar lista de credores sob pena de reconsideração da decisão do deferimento. Deste despacho, a Recuperanda peticiona às fls. 91/92, em 17/04/2018, requerendo a desistência do pedido de recuperação judicial.

Em manifestação da Administradora Judicial às fls. 226/229 está registrada todas as tentativas anteriores para intimação da Recuperanda a fim de que informe data e local para realização da AGC que tem como ordem do dia única e exclusivamente a votação pelos credores do pedido de desistência do presente feito formulado pela Recuperanda.

Na presente manifestação registra-se a certidão negativa referente ao mandado de intimação à fl. 241, com o seu não cumprimento por encontrar empresa estranha ao presente feito no endereço da Recuperanda e que, segundo informação, se mudou sem informar endereço atualizado; e ainda, a certidão de intimação tácita do patrono da Recuperanda à fl. 239 dos autos.

Conforme já noticiado anteriormente, a Recuperanda vem se beneficiando de forma indevida do deferimento do processamento visto que pediu desistência do feito, mas não diligencia nos autos as medidas para o seu encerramento e com isto, permanece sob a proteção dos efeitos da recuperação judicial, em especial o *stay period*, que, mesmo sem prorrogação nos autos, segue a protegendo já que a jurisprudência do STJ é pacífica quanto a proibição da retomada automática das execuções.

Diante de todo o relatado, em homenagem ao princípio do contraditório e ampla defesa, art. 5º, inc. LV da CF/88 e o princípio da vedação da decisão surpresa, art. 10 do CPC, requer a Administradora Judicial que, por derradeira vez, antes da convocação do presente feito em falência, que se intime no Diário de Justiça os patronos da Recuperanda Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, OAB/MG 81.392, OAB/RJ 127.983 (Cancelada), OAB/SP 260.299; Dr. Guilherme Bogado Junqueira, OAB/MG 92.844; Dra. Sarah Lima da Rocha, OAB/MG 148.840 (Cancelada) e em nome da Recuperanda TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 05.249.923/0001-03, para que no prazo de 48h, em cumprimento ao art. 52, §4º da Lei 11.101/2005, apresentem data, horário e plataforma digital para realização de Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia será o pedido de desistência e que procedam o recolhimento das respectivas custas do edital de convocação sob pena da convocação em falência.

II. CONCLUSÃO

Em conclusão, Administradora Judicial requer que, **por derradeira vez, antes da convocação do presente feito em falência, que se intime no Diário de Justiça os patronos da Recuperanda Dr. Marcos Almeida Junqueira Reis, OAB/MG 81.392, OAB/RJ 127.983 (Cancelada), OAB/SP 260.299; Dr. Guilherme Bogado Junqueira, OAB/MG 92.844; Dra. Sarah Lima da Rocha, OAB/MG 148.840 (Cancelada) e em nome da Recuperanda TRANSPORTES NELKA EIRELI EPP – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ/MF nº 05.249.923/0001-03, para que no prazo de 48h, em cumprimento ao art. 52, §4º da Lei 11.101/2005, apresentem data, horário e plataforma digital para realização de Assembleia Geral de Credores cuja ordem do dia será o pedido de desistência e que procedam o recolhimento das respectivas custas do edital de convocação sob pena da convocação em falência.**

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2021.

CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Transportes Nelka Eireli EPP
Jamille Medeiros
OAB/RJ 166.261/RJ

Bárbara Gama
OAB/BA 235.223